22

PROJETO DE LEI Nº 29/93

DOCUMENTO Nº 1047/93

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 96 / 93
EM 23 / 4 / 93

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Garantir os direitos fundamentais a todos os cidadãos implica no reconhecimento de que vivemos num país marcado historicamente por desigualdades raciais. Necessitamos romper com a tradição da sociedade brasileira de segregar seus problemas, ao invés de tentar solucioná-los, a recusa em reconhecer e discutir soluções para a problemática racial apenas contribui para o agravamento das desigualdades de oportunidade e tratamento.

Não chegaremos a construir uma sociedade mais justa e igualitária se não enfrentarmos essa importante questão com coragem e determinação.

Dessa forma, esperando com essa iniciativa, dar o primeiro passo para o estabelecimento de um diálogo produtivo acerca desse tema, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

DH/wsp

PROJETO DE LEI Nº 29/93

DOCUMENTO Nº 1047/93

Dispõe sobre a criação do Conselho da Comunidade Negra Vicentina e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Conselho da Comunidade Negra Vicentina, órgão de deliberação coletiva, que terá por finalidade discutir e propor soluções para a problemática racial em São Vicente.

Art. 2º - O Conselho da Comunidade Negra Vicentina compor-se-á dos seguintes membros: um representante de cada entidade ou segmento politicamente organizado e/ou pessoas representativas da comunidade negra; dois representantes do Poder Legislativo; dois representantes do Poder Executivo; um representante da 44a. Sub-Secção da Ordem dos Advogados do Brasil - SP.

Art. 3º - São atribuições do Conselho da Comunidade Negra:

I - Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do município;

DH/wsp

II - assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

IV - sugerir a adoção de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho da Comunidade Negra Vicentina serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

Art. 5º - O Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho da Comunidade Negra Vicentina criado pela presente Lei.

DH/wsp

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 22 de abril de 1993.

ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 22/04/93

ARQUIVADO EM 13/05/93
ARQUIVISTA

DH/WSD